SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 672/2010-PGJ-CPJ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010
(PROTOCOLADO Nº 124.640/10)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado *até a Resolução nº 700/2011 – PGJ/CPJ, de 31/05/2011*	**Cria o Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, “c”, e 47, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais (art. 127, CF), cabendo-lhe, dentre outras, as funções institucionais de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a educação é direito social (art. 6º, CF), constituindo dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF), sendo assegurado com absoluta prioridade à criança e ao adolescente (art. 227, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo atribui à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a defesa da garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual (art. 295, XIV);

CONSIDERANDO que o direito à educação é direito fundamental de toda pessoa, sendo atributo especial das crianças e adolescentes (arts. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente) e das pessoas portadoras de deficiência (art. 208, III, da CF e Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que aprovou o texto da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo atribui à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude a proteção integral da criança e do adolescente, bem como as relações jurídicas decorrentes de seu regime jurídico especial (art. 295, IV), como também à Promotoria de Justiça do Consumidor a defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados com o consumidor (art. 295, VII);

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpridas as normas gerais da educação nacional, estando sujeito a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, I e II, da CF);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que informam a educação: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; gestão democrática do ensino público, na forma da lei, e garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo as questões afetas à educação e ao ensino são atribuídas a diversos órgãos de execução (Promotorias de Justiça de Direitos Humanos, do Consumidor e da Infância e Juventude);

CONSIDERANDO que a defesa judicial e extrajudicial do direito à educação exige a especialização do Ministério Público e a adequação de seus órgãos de execução, notadamente para a definição de políticas globais de atuação, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

CONSIDERANDO o caráter difuso das questões relacionadas aos direitos humanos, aos direitos fundamentais e à defesa da criança e do adolescente, bem como a identidade de hipóteses de atuação e a necessidade de atuação integrada, coordenada e concentrada;

CONSIDERANDO ser necessária a instituição de instrumentos de aproximação dos órgãos de execução, especialmente para o aperfeiçoamento das funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de a atuação coordenada privilegiar o princípio do Promotor de Justiça Natural, integrando-se, quando possível, os órgãos de execução que compartilhem atribuições;

CONSIDERANDO que a organização dos Grupos de Atuação Especial deve privilegiar as indicações realizadas pelos órgãos de execução e dos quais se constituem células destacadas;

CONSIDERANDO que a atuação dos Grupos de Atuação Especial deve respeitar critérios objetivos, o primado do Promotor de Justiça Natural e a atuação concentrada com os demais órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por deliberação ocorrida na reunião de 15 de dezembro de 2010, aprovou a proposta apresentada pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça para criação do Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC),

RESOLVEM editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO (GEDUC), constituído por NÚCLEOS DE ATUAÇÃO REGIONAL e integrados por Promotores de Justiça com atuação nas áreas de infância e juventude, direitos humanos e consumidor, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após consulta aos órgãos de execução abrangidos por sua atuação.

Art. 2º. Caberão ao GEDUC as seguintes atribuições:

I – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos relacionados a todos os níveis e modalidades da educação básica e, no que couber, da educação superior, com todas as prerrogativas funcionais inerentes; ***(Redação dada pela Resolução nº 700/2011 – PGJ/CPJ, 31/05/2011)***

II – expedir recomendações, especialmente para explicitar comandos normativos, objetivando garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos ao direito fundamental à educação;

III – firmar compromissos de ajustamento de conduta às exigências contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no

Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis e atos normativos federais, estaduais e municipais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

IV – exercer a fiscalização dos sistemas estadual e municipal de ensino quanto ao cumprimento dos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais da educação, garantidos mediante planos de carreira para e piso salarial nacional; gestão democrática do ensino público e garantia do padrão de qualidade, inclusive mediante instituição de sistemas municipal e estadual de avaliação da educação básica;

V – exercer a fiscalização dos sistemas estadual e municipal quanto ao cumprimento das garantias de ensino fundamental obrigatório e gratuito; da progressiva universalização do ensino médio regular; do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; do atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; de acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, e da oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI – exercer a fiscalização, no que couber, dos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VII – exercer a fiscalização da aplicação do percentual mínimo constitucional das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, dando notícia, quando necessário, ao Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social para as providências cabíveis no âmbito da defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social;

VIII – exercer a fiscalização, no que couber, da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e a fiscalização da receita e do correspondente repasse dos recursos do salário-educação, comunicando, quando o caso, o Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

IX – exercer a fiscalização junto ao Poder Público quanto aos programas de combate à evasão escolar, notadamente do recenseamento no ensino fundamental, da chamada e da frequência à escola e da inclusão do adolescente em conflito com a lei no sistema escolar;

X – acompanhar a elaboração e fiscalizar o cumprimento e a avaliação dos Planos Estadual e Municipal de Educação;

XI – fiscalizar e contribuir para os programas de erradicação do analfabetismo;

XII – fiscalizar a oferta, a qualidade e a segurança dos serviços de transporte escolar, de merenda escolar e de material didático;

XIII – fiscalizar a criação, a implementação e o efetivo funcionamento dos Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb;

XIV – fiscalizar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelos respectivos sistemas estadual e municipal de ensino e quaisquer outros assuntos pertinentes ao direito fundamental à educação no plano difuso e coletivo. ***(Redação dada pela Resolução nº 700/2011 – PGJ/CPJ, de 31/05/2011)***

Art. 3º. Constitui missão institucional a ser atendida pelo GEDUC a identificação, prevenção e repressão aos atos ou omissões capazes de corresponder à violação do direito à educação, em especial aos princípios assegurados na Constituição Federal.

§ 1º. Não se incluem nas atribuições do GEDUC lesões de natureza individual ou em que haja identificação dos lesados, hipóteses que continuarão no âmbito de atribuições das respectivas Promotorias de Justiça; ***(Incluído pela Resolução nº 700/2011 – PGJ/CPJ, de 31/05/2011)***

§2º. As questões que não afetem diretamente a qualidade do ensino e que se situem apenas na esfera das relações de consumo e práticas comerciais continuarão na esfera de atribuições da Promotoria de Justiça do Consumidor. ***(Renumerado pela Resolução nº 700/2011 – PGJ/CPJ, de 31/05/2011)***

Art. 4º. Caberá aos Promotores de Justiça integrantes do GEDUC o exercício das atividades necessárias ao cumprimento das atribuições previstas nesta Resolução, bem como:

I – reunirem-se mensalmente, na forma do disposto no artigo 44, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 734/93, especialmente para a definição de metas e prioridades de atuação;

II – reunirem-se periodicamente com os órgãos públicos e com representantes da sociedade civil para a identificação e definição de temas prioritários para atuação;

III – participarem de reuniões designadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º. Cada Região Administrativa do Estado contará com um NÚCLEO REGIONAL DO GEDUC para atuação em rede.

§ 1º. A Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias, publicará aviso dirigido às Promotorias de Justiça localizadas no Interior do Estado, para que indiquem, dentre seus membros, aqueles que poderão vir a ser designados para atuação no NÚCLEO REGIONAL DO GEDUC da respectiva Região Administrativa.

§ 2º. Aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 7º desta Resolução.

Art. 6º. O GEDUC contará com uma Secretaria Executiva que será ocupada por membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, que não exercerá funções de execução, competindo-lhe:

I - articulação e monitoramento das iniciativas nas diversas regiões do Estado de São Paulo, visando ao cumprimento da missão institucional estabelecida pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II - intermediação e organização para atuação cooperada entre os membros do GEDUC, visando à obtenção de resultados com maior abrangência no Estado;

III - intermediação perante outros órgãos da administração pública, para viabilização dos objetivos da missão institucional do GEDUC ou obtenção de informações;

IV - articulação com os órgãos de execução de ambas as instâncias do Ministério Público e com os Centros de Apoio Operacionais para atuação conjunta em todo o Estado;

V – elaborar e fazer publicar relatório anual de atividades e de produtividade, em complementação aos relatórios mensais encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com destaque para as principais atividades desenvolvidas, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação de desempenho.

Art. 7º. Fica instituído por esta Resolução o NÚCLEO DA CAPITAL DO GEDUC, integrado por Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Foro Central, das Promotorias de Justiça Cíveis dos Foros Regionais, da Promotoria de Justiça do Consumidor e da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais.

§ 1º. Os Secretários das Promotorias de Justiça indicadas no “caput” providenciarão, por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de seus membros que poderão vir a ser designados para atuação no NÚCLEO DA CAPITAL DO GEDUC.

§ 2º. Poderão ser indicados pelas Promotorias de Justiça Cíveis dos Foros Regionais da Capital, apenas os membros que tenham atuação nas áreas de infância e juventude e direitos humanos (pessoa com deficiência).

§ 3º. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações dos integrantes do GEDUC.

§ 4º. À falta de indicações, ou não havendo número suficiente de indicados, o Procurador-Geral de Justiça fará as designações necessárias.

Art. 8º. A Diretoria-Geral providenciará o suporte material e humano necessários à instalação e funcionamento do NÚCLEO DA CAPITAL e dos NÚCLEOS REGIONAIS DO GEDUC.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Publicação em: *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.120, n.242, p.124-125, de 23 de dezembro de 2010.*